

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. I - IN 58/2022, art.9º, inc. I)

O presente estudo técnico preliminar, busca aprimorar as atividades realizadas na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEX) e apontar solução para o término do Contrato TRE - GO nº 85/2018, cuja vigência, encerrará em 27/11/2023, sem possibilidade de prorrogação.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços operacionais, técnicos e administrativos, mais especificamente, *do preparo, da identificação e marcação de documentos (para despacho via Correios), movimentação interna de equipamentos e encomendas endereçadas ao Tribunal, bem como de expedição para unidades e órgãos externos*, atividades estas que exigem maior força física para serem executadas e que são exercidas na Seção de Protocolo e Expedição através de prestação de serviços terceirizados.

É preciso esclarecer que atualmente os serviços da Expedição são prestados em duas frentes, uma, a que já vinha sendo realizada, que exige maior força física, inclusive para dar suporte ao Setor de Almojarifado em período eleitoral, para movimentação de encomendas enviadas e recebidas via Correios e a outra, para realização de atividades mais recentes que foram incorporadas aos serviços de expedição e que possuem natureza mais qualitativa.

Na primeira frente, houve uma redução de remessa de materiais de consumo e equipamentos para os cartórios eleitorais por meio dos Correios, ocasionada por dois motivos, quais sejam: inicialmente implantou-se a virtualização dos processos judiciais e administrativos que colocou fim à movimentação de processos físicos, em seguida, com a ocorrência pandemia da Covid-19, houve alteração nas relações e métodos de trabalho no ambiente organizacional e conseqüentemente da necessidade de preparação (embalagem), das encomendas.

E, na segunda, foram acrescidas atividades de prestação de suporte ao sistema de postagem, atendimento telefônico, registro de controle de comunicações judiciais nas planilhas, rastreamento de encomendas e documentos, digitalização de documentos, acompanhamento das despesas por meio de planilhas e, finalmente, deslocamento diário até a agência dos correios para entregar as correspondências da sede.

Além disso, é preciso registrar que essa contratação já ocorre há bastante tempo, em razão do Tribunal não possuir em seu quadro funcional, servidor para executar as atividades braçais, evitando desse modo, prejuízos nas unidades demandantes de serviços de postagem e encomendas.

Nesse sentido, fica caracterizada a sua essencialidade conforme consta no art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017: *Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, (...) assegurando (...) o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Este estudo concluiu com base nessas informações, dos dados que constam nos Anexos 01 e 02 e 03 – ETP (id(s) 0541201, 0541298 e 0541314) e de que os serviços prestados pelos Correios continuam a ser utilizados de forma majoritária para remessa de encomendas e comunicações judiciais e/ou administrativas, que a melhor solução para suprir a demanda de mão de obra na Expedição é contratar uma nova empresa de prestação de serviços pela via indireta.

A contratação pelo regime indireto é amplamente utilizada pela Administração Pública por gerar economia e eficiência. Ela reduz os custos e permite previsibilidade, uma vez que se sabe antecipadamente quanto será despendido para a cobertura da prestação dos serviços. E, traz eficiência, já que o ocupante do posto de trabalho supre a carência de pessoal próprio no quadro funcional para realizar os serviços de natureza mais operacional, permitindo que os servidores efetivos possam realizar suas atividades essenciais, próprias e exclusivas proporcionando maior produtividade, qualidade e celeridade no cumprimento de suas obrigações.

E, além disso, está prevista no artigo 48 da Lei 14.133/2021, onde consta expresso que *poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (...)*

À vista disso, propõe-se a substituição da ocupação de Embalador à mão pela de Mensageiro, que pela caracterização de suas atividades conforme estudos constantes nos Anexos 01 e 02 – ETP (Id(s) 0541201 e 0541314), abrangerá melhor as necessidades atuais, de natureza mais qualitativa, da Expedição.

Esclarece-se, ainda, que o serviço de mensageiro é de natureza comum, está classificado no CBO-4122-05 e o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços poderão ser aferidos por meio de instrumentos de medição, conforme preceitua as normas vigentes.

E, por fim, o objeto da contratação é 1 (um) posto de serviço continuado de Mensageiro (CBO – 4122-05), com exclusividade de mão de obra para dar suporte operacional e logístico nos procedimentos de embalagem, despachos e movimentação de encomendas enviadas ou recebidas, de remessa e acompanhamento de correspondências e outras atividades relacionadas aos serviços da Expedição, no Setor de Protocolo e Expedição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais utilizados na contratação.

2. Requisitos da contratação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. III - IN 58/2022, art.9º, inc. II)

- Os serviços deverão ser prestados por uma empresa de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contratada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, empreitada por preço global e adoção do critério de julgamento de menor preço nos termos do art. 29 da Lei n. 14.133, de 2021, demais legislação aplicável e termo de referência.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Os serviços serão prestados na Seção de Protocolo e Expedição, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 300, Centro. E, eventualmente, poderão ser prestados em outros prédios do Tribunal para entrega de documentos, em qualquer empresa, órgão ou instituição no Município de Goiânia e região metropolitana.
- Os serviços deverão ser prestados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no intervalo das 7 h às 19 horas, respeitado o intervalo de descanso.
- Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seu empregado deverão ser condizentes com as atividades que serão desempenhadas no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e deverão ser considerados para dimensionamento da proposta.
- As entregas externas de documentos deverão ser realizadas em veículos pertencentes à frota do contratante.
- A contratada deverá orientar o seu empregado sobre os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da contratante. Para se nortear, ela poderá se utilizar no que for pertinente aos serviços prestados, da Portaria TRE – GO n. 164/2020, que dispõe sobre as práticas de sustentabilidade no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.
- A contratada deverá orientar o seu empregado sobre ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal.
- A contratada deverá orientar o seu empregado sobre prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências e comunicação
- A contratada deverá autorizar o seu empregado a participar de eventos sobre a temática sustentabilidade socioambiental e sobre ética promovidos ou às expensas do contratante, sempre que esta considerar necessária.
- A presente contratação deverá ser concluída e os serviços em condições de início até o dia 28/11/2023.
- Após a assinatura do contrato, a Administração enviará a ordem de serviço determinando que o início da prestação dos serviços ocorra na data nela especificada.

3. Levantamento de mercado (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. V - IN 58/2022, art.9º, inc. III)

Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado, conforme Anexos 01 e 02_ETP, aponta como melhor solução a contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de Mensageiro, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dado que as atividades que se pretende contratar são de caráter acessório e instrumental e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta (art. 48 da Lei 14.133/2021).

4. Descrição da solução como um todo (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. VII - IN 58/2022, art.9º, inc. IV)

- Os serviços deverão ser prestados por uma empresa de prestação de serviços contínuos de Mensageiro com dedicação exclusiva de mão de obra, contratada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adjudicação do objeto por valor global, o regime de execução de empreitada por preço global e o critério de julgamento de menor preço, conforme as definições dos incisos XIII, XVI, XXIX e XLI do art. 6º, I do art. 28, art. 29 e I do art. 33 da Lei n. 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e termo de referência
- No Termo de Referência serão detalhadas as atividades que deverão ser prestadas e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos do empregado a ser designado para a execução dos serviços, servindo como um guia para a empresa contratada no seu processo de recrutamento, seleção e contratação.
- A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre o empregado da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, ou seja, a contratada terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, assim como poderá substituir os empregados conforme a sua conveniência.
- O valor do salário a ser pago será calculado com base no piso salarial de Mensageiro da Convenção Coletiva de Trabalho, da qual está vinculada a empresa prestadora de serviços que virá a ser contratada.
- O empregado designado para prestar os serviços deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada.
- Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral, na Seção de Protocolo e Expedição, conforme descrito no Item 2 deste ETP.
- O desempenho e a qualidade da prestação dos serviços serão aferidos mensalmente com base nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecidos para quantificar de forma objetiva os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, entre outros pontos a considerar, a pontualidade, a qualidade e o atendimento das metas estipuladas em contrato e, respectivas adequações de pagamento, o qual será detalhado no Termo de Referência.
- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- Será exigida garantia da contratação.
- Deverá ser adotado o critério de pagamento por conta vinculada (Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022 e da Lei 14.133/2021, art. 121, § 3º, III).
- O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses da data da assinatura do contrato, prorrogável por até dez anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, para atender de forma mais eficiente a necessidade da prestação dos serviços, uma vez que a mão de obra disponível em tempo integral e por mais tempo, favorece ao bom desempenho dos serviços na Expedição.

5. Estimativa de quantidade (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. IV - IN 58/2022, art.9º, inc. V)

Quantidade: 1 (um item) posto de trabalho. Historicamente, um posto de trabalho vem atendendo as necessidades da Expedição.

6. Estimativa do valor da contratação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. VI - IN 58/2022, art. 9º, inc. VI)

De acordo com os valores e comparativos relacionados nos Anexos 1, 2 e 3_ETP e, inclusive, no valor do contrato atual (Contrato TRE – GO n. 85/2018), a pretensa contratação não deverá exceder o dispêndio anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já previstos no Plano de Contratação Anual (PCA):

PCA - Previsão: R\$ 60.000,00

7. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução adotada (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. VIII - IN 58/2022, art. 9º, inc. VII)

Não se aplica. A pretensa contratação é única, não se justifica o parcelamento da execução de um único item (ou posto de trabalho).

8. Das contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação da solução adotada (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. XI - IN 58/2022, art. 9º, inc. VIII)

Não se aplica. Não há contratações correlatas nem interdependentes necessárias à consolidação da pretensa contratação.

9. Da previsão no plano de contratações anual (PCA) (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. II - IN 58/2022, art. 9º, inc. IX)

A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 como proposta da Secretaria Judiciária (SJD) para contratar serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, os quais são necessários para o cumprimento das iniciativas e metas propostas no Planejamento Estratégico 2021-2026, na busca de melhores resultados organizacionais e na efetividade da prestação dos serviços públicos.

Os serviços de expedição contribuem para o alcance dos objetivos institucionais por meio do envio das comunicações judiciais, os quais permitem a agilidade e a produtividade da prestação jurisdicional e além disso, na movimentação de materiais de expediente ou encomendas, favorece-se o bom desempenho das unidades administrativas, de modo que elas estejam mais preparadas para atender aos cidadãos.

10. Dos resultados pretendidos com a solução adotada (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. IX - IN 58/2022, art. 9º, inc. X)

- Em termos econômicos, o pretense procedimento licitatório será favorável para a Administração Pública porque permite a contratação pelo menor preço, já que a competitividade obriga as eventuais licitantes a fornecerem seus serviços a preços mais vantajosos.
- Em termos de eficácia, terá a mão de obra disponível em tempo integral para execução de atividades de apoio operacional de Mensageiro, atividade acessória e instrumental, complementar e essencial ao bom desempenho dos serviços da Expedição, na Seção de Protocolo e Expedição.
- Já em termos de eficiência, a contratação possibilitará suprir a inexistência de mão de obra própria para realizar os serviços operacionais atendendo as necessidades da unidade demandante.
- Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, os serviços serão objeto de execução indireta, com mão de obra fornecida pelo contratado, assim, enquanto o empregado designado exerce as atividades operacionais, os servidores realizam as atividades essenciais, próprias e exclusivas o que proporcionará maior produtividade, qualidade e celeridade no cumprimento de suas obrigações.
- Em termos de impactos ambientais positivos, será de responsabilidade da contratada orientar os seus empregados quanto às normas de sustentabilidade socioeconômica, acessibilidade e ética profissional, no que couber, para a realização das atividades do posto de trabalho.

11. Das providências prévias à contratação da solução adotada (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. X - IN 58/2022, art.7º, inc. XI)

Agir de forma célere na elaboração e tramitação dos procedimentos necessários à contratação com vistas a não interromper a regular prestação dos serviços.

12. Dos impactos ambientais da contratação da solução adotada e suas medidas de mitigação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. XII - IN 58/2022, art.7º, inc. XI)

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação.

Entretanto, a futura contratada conforme pertinência dos serviços prestados, deverá orientar o seu empregado quanto aos critérios e práticas expressos nos incisos dos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria TRE – GO n. 164/2020, que dispõe sobre as práticas de sustentabilidade que visam a redução dos gastos públicos e do impacto ambiental causado pelas atividades judiciais e administrativas no âmbito do TRE – GO.

13. Da viabilidade e adequação da contratação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inc. XIII - IN 58/2022, art. 9º, inc. XIII)

A pretensa contratação demonstra viabilidade em razão do exposto ao longo deste estudo, o objeto da contratação é necessário, os custos e os meios são compatíveis, caracterizam economicidade e ela atende os dispositivos legais vigentes.

14. Anexos

Anexo 01_ETP – (Id 0541201)

Anexo 02_ETP – (Id. 0541298)

Anexo 03_ETP – (Id 0541314)

15. Equipe de contratação

Eliane Clemente Costa
Integrante Técnico e Demandante
Matrícula:5062632

Magda da Conceição Gonçalves
Analista Judiciária
Matrícula:

Goiânia, 18 de maio de 2023.